

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON/BA E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**“CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

*Este Termo Aditivo abrange os empregados das empresas que o subscrevem, e desde que prestando serviços nas condições nele estabelecidas nas Áreas de Manutenção e Montagem Industrial, no segmento de Montagem e Manutenção Industrial, que forem contratados com a finalidade específica de prestar serviços em Paradas Programadas de Manutenção, e nas condições que especifica e é válido para as funções constantes na Tabela Salarial da CCT vigente, limitado ao salário-base de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou para funções com salários menores desde que contratadas como mão-de-obra direta para o serviços de Parada.*

**CLAUSULA 2ª - OBJETO**

*O presente Termo Aditivo regulamenta a contratação de trabalhadores, mediante contrato por tempo indeterminado, entre as empresas signatárias, com o fito de prestar serviços nos contratos da Parada nas áreas industriais.*

**CLÁUSULA 3ª – TABELA SALARIAL**

*A Tabela Salarial que servirá de base para a remuneração dos empregados será a mesma que consta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.*

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible scribbles and a signature that appears to be 'Leif' on the right side.

#### **CLÁUSULA 4ª – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com os mesmos percentuais previstos na CCT 2011/2012;

#### **CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As Empresas, descontarão, a título de contribuição assistencial, 1,5% (um e meio por cento) do salário base de todos os seus Empregados, sindicalizados ou não, de Termo Aditivo com ata da Assembléia Geral da Categoria.

**Parágrafo 01** - Fica facultado ao Empregado o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 10 (dez) dias após a assinatura deste TERMO ADITIVO COLETIVO de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação. Aos Empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 07 (sete) dias após a sua admissão na Empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula;

**Parágrafo 02** - O referido desconto será efetuado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da parada, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 03 desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

**Parágrafo 03** - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 04 abaixo, até o décimo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**Parágrafo 04** - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SITICCAN/BA, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária ou na Secretaria do SITICCAN, de acordo com a Cláusula que regula este assunto na CCT vigente.

#### **CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON/BA, realizada em 07/10/2011, todas as Empresas que prestarem serviços nas condições aqui estabelecidas, e que ainda não o fizeram por ocasião da negociação de data-base, recolherão para o SINDUSCON-BA uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, com a finalidade de remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

**Parágrafo 01** – O SINDUSCON/BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON/BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020, tel: 071 – 2406011/2406012.

**Parágrafo 02** - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes: será pago um valor de R\$ 720,00 reais, com um desconto de 50% sobre o valor da contribuição, para os associados que efetuarem o pagamento até a data estabelecida.

### **CLÁUSULA 7ª – PRP DE PARADA**

*Será concedida uma Participação nos Resultados da Parada para os trabalhadores que forem admitidos e para prestarem serviços nas condições da cláusula primeira e demais condições aqui estabelecidas e do que prevê Lei 10.101/2000, nas seguintes condições:*

1. *Para os empregados que trabalharem até 18 dias o Prêmio corresponderá a 150 horas normais;*
2. *Para os empregados que trabalharem mais de 18 dias o Prêmio corresponderá a 170 horas normais;*
3. *Para os empregados que forem deslocados de outras Obras de rotina para a PARADA, o valor a ser distribuído será o equivalente a 80 horas normais.*
4. *Os empregados que forem demitidos por justa causa não farão jus a nenhuma das vantagens aqui estabelecidas, cabendo-lhes somente o que estiver previsto na CLT.*
5. *A cada falta injustificada será descontado 10% do Prêmio previstas nas alíneas 1,2 e 3 desta Cláusula.*
6. *O Prêmio previsto nesta Cláusula não será devido nos casos de pedido de demissão, suspensão do contrato de trabalho ou se houver movimento paretista que não seja para exigência de cumprimento da CCT vigente, de lei ou das condições aqui pactuadas.*
7. *O pagamento da Participação nos Resultados da Parada aqui previsto será efetuado, para os empregados que forem desligados, junto com a rescisão do contrato de trabalho. Para os demais empregados, que trabalharem na Parada e permanecerem com contratos por prazos indeterminados, o pagamento será efetuado até o dia 17 de dezembro de 2011.*

### **CLÁUSULA 8ª – CESTA BÁSICA**

*Todos os empregados admitidos para trabalhar na Parada terão direito à CESTA BÁSICA, no valor e nas mesmas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.*

### **CLÁUSULA 9ª – CONTRATAÇÃO**

*As empresas abrangidas pelo presente instrumento, cumprirão o disposto na cláusula 15ª da convenção coletiva da categoria, que disciplina a prioridade*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "e.1/2" and "Fautas"]*

de contratação de 80% da mão de obra da base territorial do SITICCAN, devendo inclusive exigir comprovante de residência dos trabalhadores, os quais posteriormente deverão ser encaminhados para o SITICCAN, para fins de fiscalização e verificação do cumprimento do disposto.

#### **CLÁUSULA 10ª - ALIMENTAÇÃO**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, deverão fornecer alimentação saudável, de qualidade, e em perfeitas condições de higiene, devendo inclusive ser apresentado o cardápio elaborado por nutricionista habilitado.

#### **CLÁUSULA 11ª – TRANSPORTE**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, deverão disponibilizar transporte em perfeito estado de uso, confortável e com quantidade suficiente de assento, que deverão fazer o roteiro de local mais próximo da residência do trabalhador até o local de trabalho e vice-versa, principalmente o pessoal de turno.

#### **CLÁUSULA 12ª – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento não envidarão esforços, e colocarão a disposição dos trabalhadores, todos os equipamentos necessários, bem como, manterão perfeitas condições ambientais, de saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA 13ª – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS PARADAS**

Todos os serviços executados na área considerada de Parada estarão sujeitos ao presente Termo Aditivo no período considerado definido como tal. **Parágrafo Único** – As condições aqui negociadas não se aplicam às paradas de emergência.

#### **CLÁUSULA 14ª - VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo Coletivo de Trabalho terá vigência à partir da data da sua assinatura até 30/04/2012.

#### **CLÁUSULA 15ª – MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Prevalecem em vigor, inclusive para os trabalhos realizados nas condições aqui estabelecidas, todas as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, e que não foram modificadas ou contempladas neste Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Todos os empregados que se enquadrarem nas condições previstas na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo farão jus ao Aviso Prévio, quando do seu desligamento, salvo se forem demitidos por justa causa ou por pedido de demissão

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible scribbles and a signature that appears to be 'L. D. L.' on the right side.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que produza todos os efeitos legais.

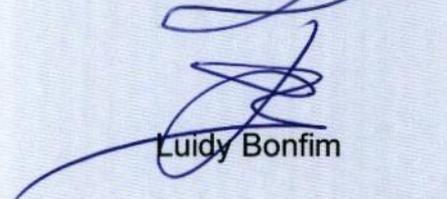
Salvador, 27 de outubro de 2011.

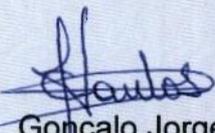
SITICCAN

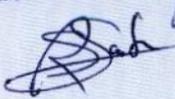
  
Lázaro Santos Ferreira

  
José Nilo

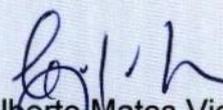
  
Cidcler Nogueira

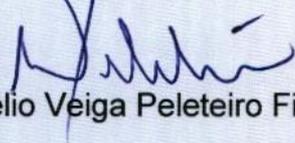
  
Luidy Bonfim

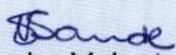
  
Gonçalo Jorge

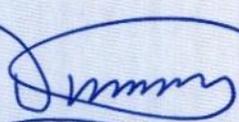
  
Lázaro Santos Ferreira  


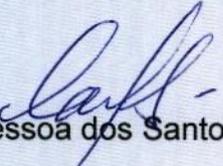
SINDUSCON

  
Carlos Alberto Matos Vieira Lima

  
Rogélio Veiga Peleteiro Filho

  
Sandra Valente Sande

  
João Batista C. de Vasconcelos

  
Carlos Pessoa dos Santos